



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 606

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606, DE 2013

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 3º da MP nº 606, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

"Art. 5º.....

§ 1º Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima **de 200** (duzentas) horas.

Art. 20-B.....

JUSTIFICAÇÃO

Segundo especialistas na área de educação profissional, a carga horária mínima de 160 horas, inicialmente desenhada para o FIC (Formação Inicial e Continuada) ou qualificação profissional, seria muito reduzida, e, por isso, estamos apresentando a presente emenda, no sentido de estender a carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional para 200 horas, o que acreditamos seja a carga horária ideal para a eficácia do programa.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 23/02/2013 às 17:27

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129